



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACC

Daniel Constantino de Souza

O Terceiro Setor: Uma análise bibliográfica acerca da legislação incidente às Associações sem fins lucrativos e seu surgimento histórico.

Rio de Janeiro – RJ
2019

Daniel Constantino de Souza

**O Terceiro Setor: Uma análise bibliográfica acerca da
legislação incidente às Associações sem fins lucrativos e seu
surgimento histórico.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Administração à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FACC/UFRJ).

Orientador (a): Prof. Henrique Westenberger

Rio de Janeiro – RJ

2019

Daniel Constantino de Souza

**O Terceiro Setor: Uma análise bibliográfica acerca da
legislação incidente às Associações sem fins lucrativos e seu
surgimento histórico.**

**Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Administração à Faculdade de Administração e Ciências
Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FACC/UFRJ)
aprovada pela seguinte banca examinadora:**

**NOME DO MEMBRO DA BANCA, TITULAÇÃO E INSTITUIÇÃO A QUE
PERTENCE**

**NOME DO MEMBRO DA BANCA, TITULAÇÃO E INSTITUIÇÃO A QUE
PERTENCE**

Rio de Janeiro, _____

Sumário

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACC	1
O Terceiro Setor: Uma pesquisa bibliográfica introdutória acerca da legislação incidente às Associações, com base no Município do Rio de Janeiro, RJ	1
Introdução	5
Quais as organizações que compõe o terceiro setor?	7
Justificativa para o trabalho	9
Qual o objetivo deste trabalho	10
Metodologia do trabalho	10
O Terceiro Setor	12
Certificações e Titulações das Organizações do Terceiro Setor	24
Título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)	24
Título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Estadual no Rio de Janeiro	26
Título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Municipal no Rio de Janeiro	28
Título de Organização Social (OS)	29
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	34
Referências	39

1. Introdução

Atualmente, as democracias capitalistas se organizam de forma com que existem basicamente dois setores, dois agentes econômicos na estrutura institucional, o chamado primeiro setor, o estado, o governo e o segundo setor, a sociedade civil. Como Thomas Hobbes explica no seu famoso livro “O Leviatã”, o Estado é um ser humano artificial, uma pessoa formada por muitas outras, que pelo contrato social, damos a esse ser maior que todos nós, o dever de nos proteger e cuidar: *Salus Populi*, originalmente do Latim, a segurança do povo.

Impreterivelmente a esse conceito, dialeticamente temos a sua antítese, aqueles que são ainda sim parte desta sociedade, mas não são Estado, não tem o chamado direito público, são os indivíduos que abriram mão de suas liberdades, segundo o conceito de Hobbes de Contrato Social, para este ente intangível: Assim se dá o conceito de Segundo Setor. Dessa forma, estando instituídos conceitualmente o primeiro e o segundo setor, podemos entender a origem do terceiro setor como a síntese. Segundo Hegel, um dos maiores contribuintes e influentes filósofos do pensamento moderno, a síntese é a combinação, soma, da tese, o que É, e da antítese, sua contradição ou o que NÃO É. Nessa situação podemos enxergar o Estado como o primeiro setor, a sociedade civil como sua Antítese. E assim chegamos por final na sua Síntese: o Terceiro Setor.

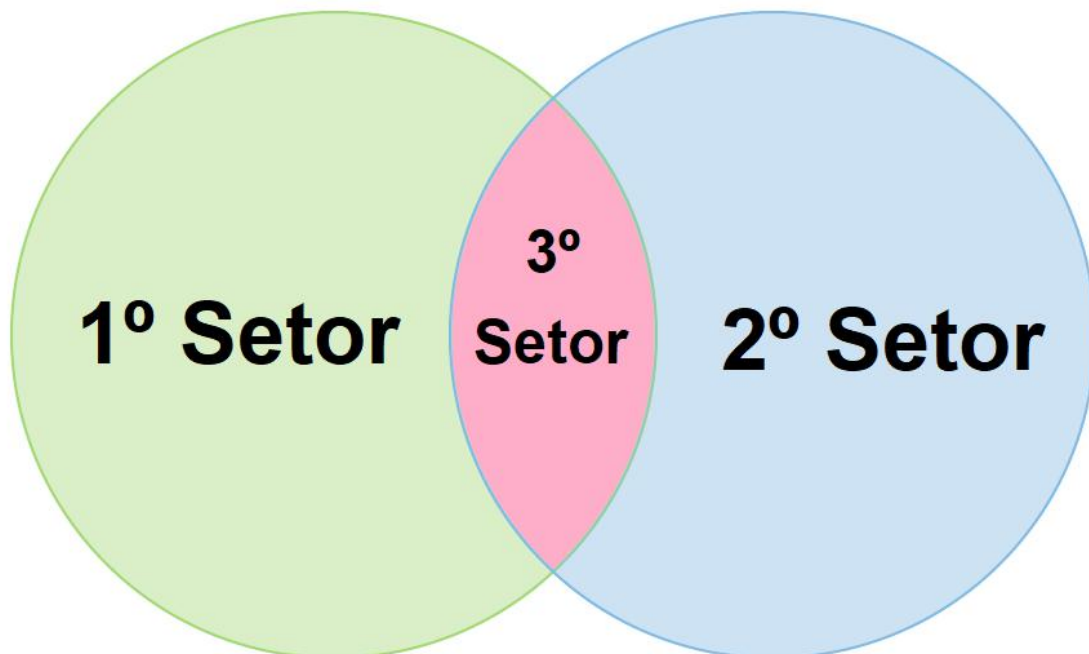
Hegel define a síntese como um consenso, um meio termo para algo novo, fruto deste processo triádico. É a cola que une as partes, o óleo que lubrifica os atritos das duas engrenagens para permitir sua interação, sua existência, seu funcionamento conjunto. Assim sendo, o Terceiro Setor nasce das necessidades existentes no sistema, mas que nenhum dos dois agentes é pleno em sua natureza para tal; é a peça necessária no mecanismo que definitivamente não é Governo, mas também não é Sociedade Civil.

José Eduardo Sabo Paes explica que:

(...) o Terceiro Setor não é aquele que não é público nem privado, no sentido convencional desses termos; porém, guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por

organizações de natureza 'privada' (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal).

Podemos entender então este setor como um setor privado que age como empresas privadas: empregando funcionários, administrando recursos e pessoas da mesma forma como sociedades de capital aberto fazem, mas sem o objetivo do lucro, mas sim um valor social; este ainda é tema de inúmeros estudos dada a dificuldade de mensurar o impacto social e os resultados dos gastos nos programas realizados por tais agentes, mas este não será nem de perto tema deste trabalho. Por fim, Paes completa que o terceiro setor é o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto a sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.



1.1. Quais as organizações que compõe o terceiro setor?

Como explica (Fernandes, 1994) o terceiro setor é privado, porém público, ou seja, o “conceito denota um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam à produção de bens e serviços públicos.” É um capital originalmente privado, uma iniciativa privada, usado para fins públicos, mesmo que haja participação posterior do capital estatal, a iniciativa é privada. Como explica (Paes, 2018):

o Terceiro Setor é aquele que não é público nem privado, no sentido convencional desses termos; porém guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza 'privada' (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal).

No Brasil existiam em 2010 quase 300 mil Organizações do Terceiro Setor, dado esse que só confirma a ideia de este ser um agente importante na sociedade brasileira atualmente. Há basicamente dois tipos de Entidades no setor conhecidas popularmente como ONGs: As Associações e as Fundações. Mas existem ainda outras duas inseridas na mesma natureza jurídica de Terceiro Setor, os sindicatos e as organizações religiosas. Abordaremos de forma mais profunda sobre elas no desenvolvimento do trabalho. Na tabela a seguir podemos ver o total de organizações do setor e divididas por seu ramo de atuação.

Classificação das Organizações sem Fins Lucrativos	Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos
Total	290.692
Habitação	292
Habitação	292
Saúde	6.029
Hospitais	2.132
Outros serviços de saúde	3.897
Cultura e recreação	36.921
Cultura e arte	11.995
Esportes e recreação	24.926
Educação e pesquisa	17.664
Educação infantil	2.193
Ensino fundamental	4.475
Ensino médio	2.107
Educação superior	1.395
Estudos e pesquisas	2.059
Educação profissional	531
Outras formas de educação/ensino	4.904
Assistência social	30.414
Assistência social	30.414
Religião	82.853
Religião	82.853
Associações patronais e profissionais	44.939
Associações empresariais e patronais	4.559
Associações profissionais	17.450
Associações de produtores rurais	22.930
Meio ambiente e proteção animal	2.242
Meio ambiente e proteção animal	2.242

Classificação das Organizações sem Fins Lucrativos	Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos
Desenvolvimento e defesa de direitos	42.463
Associação de moradores	13.101
Centros e associações comunitárias	20.071
Desenvolvimento rural	1.522
Emprego e treinamento	507
Defesa de direitos de grupos e minorias	5.129
Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos	2.133
Outras instituições privadas sem fins lucrativos	26.875
Outras instituições privadas sem fins lucrativos não especificadas anteriormente	26.875

Tabela 1 - Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, segundo classificação das organizações sem fins lucrativos - Brasil –2010 Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2010.

1.2. Justificativa para o trabalho

A ideia de realizar este estudo começou pelos desafios que encontrei ao assumir o cargo de tesoureiro na ONG criada por alguns amigos, do qual participo ativamente a cerca de 3 anos. O maior incentivo se apresentou quando no processo de regularização jurídica e fiscal, onde as informações eram escassas e aparentemente contraditórias, sobre o tema. Então me encarreguei da missão de tentar oferecer um texto simples e atualizado para quem, assim como eu, pena para ter a noção inicial de como funciona o terceiro setor, juridicamente e contabilmente.

1.3. Objetivo do trabalho

O trabalho se concentrará no processo de regularização jurídica e fiscal de associações, abordando os temas relacionados como o terceiro setor na economia, a natureza dessas organizações e o caminho para torná-la em dia com o fisco e com os órgãos governamentais que regem o terceiro setor. Deparei-me com o problema que ocasionou meu interesse neste assunto ao longo de minhas pesquisas sobre os processos jurídicos e legislação sobre este setor, com uma oferta de informações muito pobre, fragmentada e acima disso, de difícil entendimento por não especialistas na área, até mesmo por profissionais contábeis e advogados.

O trabalho tem como um de seus objetivos específicos, ser uma fonte inicial de pesquisa sobre o terceiro setor no Brasil, uma primeira introdução ao tema, com uma linguagem de fácil compreensão tanto para especialistas nas áreas mais próximas (Contabilidade, Direito e Administração) quanto para não especialistas que por acaso se virem no papel de gerenciar ou regularizar uma pequena Organização Não Governamental, assim como o autor deste artigo. De forma parecida, indicar leituras mais profundas e específicas sobre os temas abordados.

1.4. Metodologia do trabalho

Para definirmos um método, devemos nos pautar sempre nos objetivos primários e secundários da própria pesquisa, considerado o que disse (Gil, 2002), de que a pesquisa é o:

procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

A partir desse entendimento, analisaremos todo material produzido sobre o tema proposto no trabalho, disponível na internet e produzido depois do ano 2000, com objetivo de compilar as informações ainda relevantes sobre o tema e

indicar caso obsoleto, as normas vigentes sobre o tema, atentando para toda a legislação aplicável as atividades propostas.

Como diz (Bocato, 2006):

a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

Visto esses conceitos, pautaremos a pesquisa no modelo de pesquisa bibliográfica o qual (Garcia, 2016) defende em seu artigo enumerando as diferenças entre uma pesquisa bibliográfica crítica, e uma revisão bibliográfica. Como podemos ressaltar em:

Atualmente, o que se observa é que a pesquisa bibliográfica vem sendo utilizada como uma simples revisão bibliográfica, o que distorce a verdadeira essência da investigação. (...) Normalmente os pesquisadores apresentam uma revisão bibliográfica do assunto, porém não apresentam nenhuma contribuição, nenhum resultado da pesquisa, e encerram sem saber para que serviu todo o trabalho. É importante que seja elaborada uma boa revisão bibliográfica, um levantamento do estado da arte daquele conteúdo. Esse levantamento bibliográfico sem que seja feita uma contribuição, uma nova proposta, quer seja contra ou a favor do que foi levantado na revisão não pode, por si só, ser considerado uma pesquisa, quanto mais bibliográfica, (...).

Sendo assim, manteremos nossa pesquisa na análise do material existente sobre o tema, acrescentando nossa por parte a tarefa de torná-lo legível para o público leitor alvo da pesquisa, atentando para o valor da divulgação científica: Educacionais, cívicos e de motivação popular, como expõe (Albagli, 1996, p. 397). Entre esses nós ateremos ao último, pois é o que procuramos despertar aos leitores do artigo, como ressaltava Albagli:

Mobilização popular, quer dizer, ampliação da possibilidade e da qualidade de participação da sociedade na formulação de políticas públicas e na escolha de opções tecnológicas (por exemplo, no debate relativo às alternativas energéticas). Trata-se de transmitir informação científica que instrumentalize os atores a intervir melhor no processo decisório.

2. Um panorama do Terceiro Setor no Brasil.

O termo “terceiro setor” começou a ser utilizado nos anos 1970, nos Estados Unidos, a fim de especificar um tipo de organização que estava surgindo: as entidades sem fins lucrativos. (ALVES, 2002). Na opinião de Soares-Baptista (2008) o terceiro setor é constituído por organizações que não pertencem ao setor público e nem sequer ao privado, englobando entidades filantrópicas movimentos populares e sociais, associações profissionais e entidades religiosas. (FERNANDES, 1994).

Independentemente dos princípios de caridade, filantropia e, até mesmo, uns esboços de associações voluntárias estarem presentes desde o começo da colonização norte-americana, apenas ao fim da segunda guerra mundial, esses ideais ganham força, tal como importância social e econômica para o desenvolvimento de uma nação. (CALEGARE; SILVA JUNIOR, 2009).

Com o fim da segunda guerra e com a formulação pela ONU (Organizações das Nações Unidas), nos anos 1970, programas de cooperação internacional para o desenvolvimento fizeram com que várias organizações não governamentais passassem a atuar pelo mundo, especialmente em países subdesenvolvidos. (FERNANDES, 2009).

Depois da II Grande Guerra, como era de se esperar, o mundo enfrentou vários problemas de cunho social, sendo de uma ordem tal que os administradores públicos não logravam solucioná-los por completo. Nesse cenário, como resultado da intervenção da sociedade civil, surgiram as ONG, que, no início, tiveram um caráter assistencialista, pois eram ligadas a grupos religiosos; mas foi a partir da década de 1970 que ficaram conhecidas por seus trabalhos voltados para a execução de atividades de auto-ajuda, assistência e serviços nos campos da educação, saúde, entre outros. (MAÑAS; MEDEIROS, 2012, p.7).

Desse jeito, origina-se uma inédita força no interior da economia, um setor que atua sem a mediação estatal, ou seja, é orientado pela iniciativa privada. Não obstante, as atividades realizadas pelas organizações deste setor não apresentarem fins lucrativos, tais entidades realizam atividades que têm em vista o bem-estar social e contribuem para o desenvolvimento da sociedade. (CALEGARE; SILVA JUNIOR, 2009). Cabe salientar que, por se tratar de um fato comparativamente recente, tanto no contexto econômico quanto na área

social, a classificação dos atores e entidades que formam esse setor é um pouco difusa na literatura.

Hudson (2004) delimita as fronteiras entre setor privado, estatal e terceiro setor, sendo este último classificando como sendo as organizações voluntárias, de campanhas, as subsidiadas, instituições de caridade, igrejas, sindicatos, organizações de empregados e profissionais e os clubes recreativos. Classificou-as, também, como de primeira instância, no qual são independentes, não precisam da ajuda do Estado para sua administração e podem se suportar financeiramente a partir de contribuição e recebimento de recurso de acordo com a natureza da entidade. (HUDSON, 2004).

O advento do termo terceiro setor no Brasil ocorreu nos anos 1990 (CALEGARE; SILVA JUNIOR, 2009). Contrapondo esse posicionamento, Oliveira (2003) aponta que os registros desse setor no país datam do período colonial, tendo seu surgimento a partir da Primeira República, por meio de ações sociais de caráter religioso, que sofriam uma forte influência da colonização portuguesa e do domínio da Igreja católica.

No entanto, uma maior exposição da temática só veio a se configurar a partir da década de 1970, com as ONGs, voltadas para os movimentos de defesa do meio ambiente, minorias e outras ações. (MAÑAS; MEDEIROS, 2012). Já na década de 1990, o seu papel era propor à sociedade brasileira, a partir da sociedade civil, uma visão democrática, quanto aos aspectos: político, social, econômico e cultural. (CALEGARE; SILVA JUNIOR, 2009).

Calegare e Silva Júnior (2009) discutem que o terceiro setor no Brasil emergiu de ações de caridade realizadas pelas Santas Casas de Misericórdia e pela Cruz Vermelha, o termo ganhou força durante a Conferência Rio-92 (United Conference on Environment and Development – UNCED), e com a tradução do termo americano, *third sector*, que assim firmou na sociedade através do enfraquecimento do Estado em executar diretamente serviços à população.

Passa-se a entender como ONG, de acordo com Tenório (2006), as organizações sem fins lucrativos, autônomas, sem vínculo com o governo,

voltadas para o atendimento das necessidades de organizações de base popular, complementando a ação do Estado. Suas ações são financiadas por agências de cooperação internacional, em função de projetos desenvolvidos, contando com trabalho voluntário.

Conforme a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG (2002), a ideia de um setor social ao lado do Estado e do setor empresarial, começou a ser utilizada no Brasil a partir de meados e final da década de 1990.

Em torno desse fato, trajetórias históricas concretas de vários segmentos da sociedade civil brasileira, que sempre atuaram com base em diferentes valores, perspectivas e alianças, são ressignificadas e tendem a se diluir em um conceito homogeneizado, enquanto as entidades sem fins lucrativos foram surgindo, passaram a contar com capacidade gerencial que veio gerar ações administrativas com especialidade. (MAÑAS; MEDEIROS, 2012).

Um exemplo é o Grupo de Instituições, Fundações e Empresas (GIFE), sediado em São Paulo, cuja administração se dá por meio de áreas de conhecimento. Trata-se de uma organização que procura difundir políticas públicas por meio de projetos e programas bem direcionados, de modo a fazer com que os recursos obtidos sejam aplicados de forma eficiente e proveitosa. É uma entidade que tem preceitos éticos, que procura preconizar os conceitos e a prática do investimento social decorrentes da consciência da responsabilidade e reciprocidade para com a sociedade. Tem como parceiros empresas privadas, fundações e instituições associadas. (MAÑAS; MEDEIROS, 2012).

Cabe ainda destacar a importância da Constituição de 1988 para o terceiro setor no país, que sob a gestão de Fernando Henrique Cardoso, que governou o Brasil em dois mandatos (1994-1997 e 1998-2002). Neste período, o setor desenvolveu escopo e ganhou relevância no âmbito econômico e social, principalmente pela efetivação da política Neoliberal nestes governos. (GIAMBIAGE, 2005).

A doutrina econômica neoliberal, defende a não intervenção do Estado na economia, que só é desejável em momentos específicos de crise econômica. (MONTAÑO, 2010). Para Andersom (1995, p 10), o neoliberalismo ganha força com as crises que aconteceram no sistema:

A chegada da grande crise (que se deu no início dos anos 1970), do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, quando todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão, combinando, pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação (...). A partir daí as ideias neoliberais passaram a ganhar terreno.

Batista Júnior (2015) explica o nascimento do neoliberalismo como uma doutrina econômica que surgiu na década de 1980, com a intenção de defender a liberdade absoluta nas relações de mercado e a restrição da intervenção estatal na economia. Essa doutrina proporcionou ao Estado a diminuição da sua atuação direta e concretizou a globalização da economia. Já que, os países mais desenvolvidos estavam convergindo para esse tipo de prática econômica, obrigando assim, aqueles países considerados subdesenvolvidos a adotarem práticas neoliberais em sua gestão econômica, facilitando a entrada de capital estrangeiro e produtos fabricados em outras nações.

Uma dessas medidas neoliberais foi concretizada no Brasil por meio do Consenso de Washington, em que o FMI (Fundo Monetário Internacional), que instituiu a privatização de diversas organizações públicas no país, a fim de reduzir o papel do Estado como empresário na economia nacional, ou seja, substituir seu papel supostamente escasso em esferas essenciais para a população, transferindo-se a soberania de responsabilidade a instituições preenchendo o espaço entre a demanda da população com o que é oferecido pelo Estado. (MONTAÑO, 2010)

Assim, várias responsabilidades que seriam do Estado foram deixadas de lado e o Brasil começou a adotar as medidas que o FMI recomendou, em conjunto com medidas econômicas voltadas para que ocorresse o ajustamento econômico.

Um das dessas recomendações é a privatização Estatal. Uma espécie de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada com o intuito de repassar responsabilidade do Estado para as áreas econômicas e sociais. Também chamada de desestatização. (TARSOS, 2010).

Isso fortaleceu o terceiro setor, a fim de substituir o papel do Estado, supostamente escasso em esferas essenciais para a população, transferindo-se a soberania de responsabilidade a instituições preenchendo o espaço entre a demanda da população com o que é oferecido pelo Estado (MONTAÑO, 2002). Para Tarsos (2010) existem quatro tipos de privatização. A primeira seria a desnacionalização, regulada no Brasil pela Lei 9.491/1997, que seria a transferência de propriedades estatais para privados, como bens e ações, podendo ser total ou parcial.

Outra forma seria as concessões e permissões de serviços públicos, que segundo os termos do art. 175 da Constituição: “Delegação da prestação dos serviços públicos privativos às empresas privadas (concessionárias)”. Assim os indivíduos da sociedade deixariam de contribuir através de impostos e passa a pagar tarifas.

O terceiro tipo seria as terceirizações, contratação da prestação de serviços de entidades privadas, seria os serviços públicos sociais realizados pela Administração Pública, como as entidades do chamado “terceiro setor”. As Parcerias Público-Privadas – PPPs, na modalidade Concessão Administrativa, nos termos da Lei 11.079/2004. E o último tipo de privatização é o fomento em que a Administração Pública pode favorecer a iniciativa privada por meio de dinheiro ou isenções fiscais, ou repasses de verbas para entidades do terceiro setor.

Outra visão da origem do terceiro setor no país, na década de 1990, a partir de um esvaziamento do direito de cidadania dos brasileiros, em que o Estado se torna ineficiente em setores de ações de benfeitorias humanas, como saúde, educação, ensino, desenvolvimento, saneamentos básicos, assistência social, deixando essa lacuna entre a necessidade e o cumprimento dessas demandas que a sociedade encarece. (FALCONER, 1999). Como colocado pelo autor:

O terceiro setor surge como o portador de uma nova e grande promessa: a renovação do espaço público, o resgate da solidariedade e da cidadania, a humanização do capitalismo e, na medida do possível, a superação da pobreza. Uma promessa realizada através de atos simples e fórmulas antigas, como o voluntariado e filantropia, revestidas de uma roupagem mais empresarial. Promete-nos, implicitamente, um mundo onde são deixados para trás os antagonismos e conflitos entre classe e, se quisermos acreditar, promete-nos muito mais. [p.9]

O mesmo autor aponta três percursores que efetivaram esse setor no país, caracterizando que tal implementação se deu de fora para dentro, ou seja, de fora do país e de fora do setor para dentro.

Entende-se que o Banco Mundial foi principal precursor internacional para a consolidação desse setor no país, forçando o governo a reconhecer essas instituições perante a sociedade, além de incentivar a criação de Lei para estimular esse setor. Em 1999, o presidente Fernando Henrique Cardoso, decretou a Lei nº 9.790, a Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, como resposta às demandas propostas. (FALCONER, 1999).

Dessa forma, o Governo Federal, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), quando ocorreu o Plano Diretor de Reforma do Estado, é considerado por Falconer (1999) o segundo precursor do terceiro setor.

E, por fim, o setor empresarial que participa da consolidação do terceiro setor, principalmente por meio do GIFE (Grupo de Institutos Fundações de Empresas) e o Instituto Ethos. (FALCONER, 1999).

O Estado fez-se cúmplice no surgimento do terceiro setor ausentando-se de suas responsabilidades ao ponto de gerar tamanha insatisfação na população, tendo essa que mobilizar-se a fim de que essas demandas sejam atendidas, criando um espaço caracterizado pelo voluntariado e pela filantropia, instaurando um setor que não seria nem público nem mesmo privado,

impactando na criação de organizações que atendessem as necessidades básicas da população. (FALCONER, 1999).

Conhecer a origem do terceiro setor no Brasil não é, um mero detalhe na investigação da origem de uma expressão, mas para discernir o contexto na qual ele está inserido. Tal exercício gera muitas discussões quanto a sua conceituação e as organizações que o compõe, criando uma expectativa irreal e uma falta de coerência interna, apesar disso é uma importante ferramenta de solução para problemas sociais que afligem a sociedade brasileira.

3. O Terceiro Setor no ponto de vista legal

Neste capítulo discorreremos sobre as organizações do terceiro setor, mas focaremos nossos cuidados nas associações, a burocracia básica para consolidá-las, suas titulações e certificações. Apenas por medida de conhecimento, citaremos as outras organizações do setor que não abordaremos: Fundações, Organizações Religiosas e Sindicatos.

Para começarmos a destrinchar e caracterizar o que são essas entidades, optamos aqui pelo minimalismo e partir do ponto legalista, ou seja, não discutiremos as origens dessas entidades, visto que tal assunto é foco de grande debate na área, mas nos contentaremos em partir das entidades materializadas na forma de lei e a partir disso abordar os temas propostos.

Todas as organizações do terceiro setor tem algo em comum: adquirem sua personalidade jurídica pelo mesmo artigo do Código Civil, colocadas, portanto em pé de igualdade e origem. A natureza jurídica das organizações do Terceiro Setor é apresentada nos incisos I, III, IV e V do art. 44 do nosso Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Seu texto segue abaixo:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – As associações;

II – As sociedades;

III – As fundações;

IV – As organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22-12-2003)

V – Os partidos políticos; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22-12-2003)

VI – As empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluindo a Lei nº 12.441, de 2011)

No artigo 53 podemos observar agora mais especificamente como são dadas as associações:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas. (CÓDIGO CIVIL).

Citando (Araújo, 2006) os passos para a fundação de uma associação são:

I – Assembleia geral de criação da organização;

II – Aprovação dos estatutos;

III – Eleição dos membros da diretoria;

IV – Posse dos membros da diretoria;

V – Lavratura das atas das reuniões;

VI – Registro dos atos constitutivos.

De acordo com o Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor (Andrade, et al., 2015), os artigos 54 do Código Civil (Brasil, 2002) e 120 da Lei de Registros Públicos (Brasil, 1973) dispõem que, sob pena de nulidade, o estatuto da associação deve conter:

I – A denominação, os fins e a sede da associação;

II – Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III – Os direitos e deveres dos associados;

IV – As fontes de recursos para sua manutenção;

V – O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

VI – As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005) (Brasil, 2005)

A constituição de uma associação tem uma norma, indicada na legislação, sendo que os procedimentos para a formação são semelhantes aos demais de qualquer outra disposição do Terceiro Setor. Porém, no Estatuto Social de uma associação, assim como de qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, precisam conter, de acordo com o art. 46 do Código Civil, no mínimo:

I – A denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II – O nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III – O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV – Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V – Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI – As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Além do previsto no art. 46 do Código Civil (Brasil, 2002), exclusivamente para as associações, o seu regimento deve conter, de acordo com o art. 54 do mesmo Código Civil:

I – A denominação, os fins e a sede da associação;

II – Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III – Os direitos e deveres dos associados;

IV – As fontes de recursos para sua manutenção;

V – O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

VI – As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

VII – A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

A existência legal de uma associação, tal como de qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, parte da inscrição do ato constitutivo (estatuto) no competente assentamento (cartório de registro de pessoas jurídicas), averbando-se no referido cartório todas as modificações por que passar o ato constitutivo, em conformidade com o caput do art. 45, do Código Civil.

Salienta-se, inclusive, que decai em três anos o direito de anular a constituição de uma associação, tal como de toda outra pessoa jurídica de direito privado, por falha do ato respectivo, contado o período da publicação de sua inscrição no registro em cartório, em consonância com o parágrafo único, do art. 45, do Código Civil.

A assembleia geral, supremo órgão deliberativo, é composta pelos associados em completo gozo de seus direitos, competindo-lhes, além de outros mais: ratificar as contas; deliberar a respeito de modificações estatutárias tal como acerca da dissolução da instituição; aplicar penalidades disciplinares a seus membros e associados, até mesmo suspensão ou cassação do mandato, de acordo com a natureza, repercussão e magnitude da falta acometida, bem como a expulsão de associado por afronta ou transgressão ao previsto em regimento.

O conselho fiscal visa avaliar questões da administração e, dessa forma, apoiar a governança, permitindo uma maior clareza às decisões institucionais empreendidas pelos gestores. As principais atividades que envolvem o conselho fiscal referem-se à análise de prestações de contas da entidade, podendo ser chamados pela presidência ou pela diretoria executiva a se apresentar, a qualquer momento, a cerca de projetos e sua gestão dos recursos, sobretudo com a finalidade de avaliar aspectos contábeis, fiscais e operacionais.

O conselho fiscal, assim sendo, atua tal como órgão apoiador e / ou fiscalizador das atividades da instituição, de modo preventivo e / ou corretivo, observando a conformação legal das atividades e das operações. Assim sendo, é essencial a pessoa jurídica envolver o conselho fiscal nas questões estratégicas da organização no decorrer o seu planejamento e no decorrer do seu processo executório, objetivando a oferecer uma percepção abrangente aos

seus membros, o que lhes proporcionará melhor entendimento sobre dos resultados reportados periodicamente.

O registro dos documentos constitutivos das organizações sem fins lucrativos precisa ser consumado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sua sede. O registro civil das pessoas jurídicas de direito privado é pautado pelos artigos 114 e 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos). Cabe evidenciar que os cartórios de registros são normatizados pela Corregedoria-Geral da Justiça Estadual. Registra-se que existem procedimentos diferenciados em função das demandas na constituição, entre cartórios, apesar de que na mesma comarca.

Como podemos observar no Guia de Orientação para o Profissional da Contabilidade (Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2018), os principais órgãos responsáveis pelos registros das Organizações do Terceiro Setor são:

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Receita Federal do Brasil - obtenção do CNPJ;

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

Caixa Econômica Federal – FGTS;

Prefeitura Municipal - cadastro de contribuintes e alvará de funcionamento;

4. Certificações e Titulações das Organizações do Terceiro Setor

O Poder Público outorga às instituições do Terceiro Setor titulações e certificações. Neste segmento do artigo apresentaremos as principais titulações e certificações, de acordo com a sua atuação ou interesse público.

4.1. Título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

A Lei 9.790 (Brasil, 1999) trata a respeito de a aptidão de pessoas jurídicas de direito privado, sem a finalidade de lucro que são denominadas tal como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Essa titulação é conferida a essas organizações, as quais estabelecem parceira com o Estado. Essa colaboração é prevista em lei e sistematizada por intermédio do intitulado Termo de Parceria.

A titulação de OSCIP Federal é concedida pelo governo federal, conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999. (Brasil, 1999)

Como podemos observar em seu Artigo 3º da Lei nº 9.790:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Promoção do voluntariado;

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

O Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Podemos observar no seu Artigo 1º os documentos necessários para o requerimento de qualificação de OSCIP Federal:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento

escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Estatuto registrado em Cartório;

II - Ata de eleição de sua atual diretoria;

III - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - Declaração de isenção do imposto de renda; e

IV - Declaração de isenção do imposto de renda; (Redação dada pelo Decreto nº 8.726, de 2016)

V - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

V - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CGC/CNPJ; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.726, de 2016)

VI - Declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo, três anos, de acordo com as finalidades estatutárias. (Incluído pelo Decreto nº 8.726, de 2016)

4.2. Título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estadual no Rio de Janeiro

No estado do Rio de Janeiro, a principal lei que ordena sobre as OSCIPs é a **Lei nº 5.501**, de 07 de Julho de 2009 (Rio de Janeiro, RJ, 2009) que dispõe sobre a qualificação de Pessoa Jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e dá outras providências; e a **Lei nº 5.981**, de 03 de junho de 2011 (Rio de Janeiro, RJ, 2011) que disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo do estado do rio de janeiro.

Abaixo destacamos as atividades estipuladas no artigo 3º da **Lei Estadual nº 5.501**:

Art. 3º Observados os princípios da universalidade e os requisitos instituídos por esta lei, a qualificação como OSCIP será conferida à pessoa jurídica cujos objetivos sociais, constantes em seu

estatuto social, consistam na promoção de, pelo menos, uma das seguintes atividades:

I - Assistência social;

II - Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Educação gratuita;

IV - Saúde gratuita;

V - Segurança alimentar e nutricional;

VI - Defesa, preservação e conservação do ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

VII - Trabalho voluntário;

VIII - desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação não lucrativa de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XII - Fomento do esporte amador.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a entidade deverá comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade descritas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º As entidades referidas no artigo 1º desta lei deverão possuir em seus quadros pessoal próprio e qualificado para o desempenho de suas atividades, sendo vedada a terceirização de pessoal para a execução das atividades finalísticas da entidade qualificada como OSCIP.

§ 3º As entidades privadas previstas no Artigo 1º desta Lei deverão comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na execução das atividades descritas no caput deste artigo.

§ 4º As entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei deverão possuir, no mínimo, 2 anos de existência para serem qualificadas como OSCIP.

A **Lei nº 5.981**, de 03 de junho de 2011 (Rio de Janeiro, RJ, 2011) traz em seu artigo primeiro:

Art. 1º Ficam as instituições privadas de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONG), Organização Social com Interesse Público (OSCIP), Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com Governo do Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a publicar, bimestralmente, em página eletrônica própria (Home Page) na rede mundial de computadores os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva prestação de contas especificando as pessoas jurídicas ou físicas com o respectivo CNPJ e CPF.

Parágrafo Único. A página eletrônica (Home Page) será mantida pela instituição beneficiada, sem qualquer ônus para o Poder Público.

4.3. Título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Municipal no Rio de Janeiro

No município do Rio de Janeiro, a **Lei nº 4.718** de 11 de dezembro de 2007 (Rio de Janeiro, RJ, 2007) dispõe sobre o Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor, mas não expressa condições específicas, apenas apresentações de certos documentos e certidões, como podemos observar em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para criação do Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor, destinado ao registro das entidades parceiras da administração direta, fundacional e autárquica do Município do Rio de Janeiro, notadamente Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, associações e entidades sem finalidade econômica de modo geral.

§ 1º A inscrição neste Cadastro deverá ser condição necessária para que as entidades mencionadas acima possam firmar convênios ou receber subvenções do Poder Público Municipal.

§ 2º A inscrição no Cadastro será feita mediante requerimento da entidade interessada acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópia dos Atos Constitutivos devidamente registrados no órgão competente;

II – Cópia do Cartão do CNPJ;

III - Cópia do Alvará de funcionamento;

IV - Cópia da Declaração de Utilidade Pública Municipal;

V – Cópia do Balanço Contábil e Demonstrativo de resultados referentes ao ano anterior à solicitação.

4.4. Título de Organização Social (OS)

Em conformidade com art. 1º da **Lei nº 9.637-98** (Brasil, 1998), o Poder Público qualificará como Organizações Sociais (OS) as pessoas jurídicas de direito privado, sem a finalidade de lucro, com atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, sendo impreterível que seja celebrado o dito contrato de gestão com o Poder Público, o qual define os objetivos estabelecidos. Esse título permite que a entidade receba recursos orçamentários e administre serviços, instalações e equipamentos do Poder Público, após ser consolidado um contrato de gestão com o governo federal. Podemos observar em seu artigo segundo, os requisitos para tal certificação:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

No âmbito Estadual, as Organizações Sociais no Rio de Janeiro são regulamentadas pela **Lei nº 5498**, de 07 de julho de 2009 (Rio de Janeiro, RJ, 2009), citada abaixo, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, mediante contrato de gestão; o **Decreto nº 42.506 / 2010** (Rio de Janeiro, RJ, 2010) regulamenta a **Lei nº 5498** de julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos, como organizações sociais, disciplina e celebração de contratos de gestão com tais

entidades tendo sido modificada pelo **Decreto nº 42.882 / 2011** (Rio de Janeiro, RJ, 2011).

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social, exige-se a comprovação do registro de seus atos constitutivos dispendo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à área da cultura;

II - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores.

III - previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do Estatuto, assegurando àquela composição e atribuições normativas e de controles básicos previstos nesta Lei.

IV - composição e atribuições da diretoria executiva;

V - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;

VI - em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do contrato de gestão;

VII - obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no sítio eletrônico da organização social;

VIII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

IX - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

X – comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência na área de Cultura.

Na esfera Municipal, O Rio de Janeiro tem as seguintes leis. **Lei nº 5.026** de 19 de maio 2009 (Rio de Janeiro, RJ, 2009), citada abaixo, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, sendo regulamentada pelo **Decreto nº 30.780** de 2 de Junho de 2009 (Rio de Janeiro, 2009).

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar exclusivamente em creches e no reforço escolar.

§2º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar exclusivamente em unidades de saúde criadas a partir da entrada em vigor desta Lei, no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família .

§ 3º Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§ 4º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

II – ter sede ou filial localizada no Município do Rio de Janeiro;.

III - estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei.

*IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, conforme Resolução da Secretaria Municipal da área correspondente;”

(Alterada pela Lei nº 6.220 de 3/7/2017)

*VI – no caso de entidades que atuem no segmento da Saúde, possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS com a finalidade de obter isenção de contribuição para seguridade social, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.” (NR)

(Alterada pela Lei nº 6.220 de 3/7/2017)

§ 1º O Poder Público verificará, *in loco*, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

§ 2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

4.5. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Essa certificação é concedida pela União a organizações sem fins lucrativos que atuem estritamente nas áreas da saúde, educação e assistência social, como estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 12.101-2009. A conceituação e a amplitude dessas áreas são apresentadas na Constituição Federal, sendo:

Capítulo III - Educação, seção I:

Art. 205. Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Capítulo II - Saúde, seção II:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Capítulo II - Assistência Social, seção IV:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social. E tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção e integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Abaixo enumeramos os principais textos jurídicos que tratam das Organizações Sociais no âmbito Federal:

- Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080-1990;
- Lei da Seguridade Social - Lei nº 8.212-1991 e Decreto nº 3.048-1999;
- Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742-1993;
- Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
- Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- Decreto no. 8.242, de 23 de maio de 2014;
- Decreto nº. 7.300, de 14 de setembro de 2010;
- Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017; e
- Demais portarias, resoluções e instruções normativas.

Os órgãos certificadores são: o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). A entidade dar-se-á requerer a certificação ao ministério responsável pela respectiva atividade preponderante. Tendo como exemplo, se as atividades de educação representam a maior participação do total das atividades, no caso da renda bruta, de uma organização que desempenha nas áreas da saúde e educação, a organização deve encaminhar o processo de certificação ao Ministério da Educação (MEC).

5. Considerações Finais

O estudo apresentou as características das entidades do terceiro que se enquadram simultaneamente aos seguintes critérios: ser privada, sem fins lucrativos, institucionalizada, auto administrativa e voluntária; tendo sempre como base a literatura e a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010 e suas continuações publicadas em 2013 e 2015 tendo como foco a realidade no município do Rio de Janeiro.

No Brasil, o terceiro setor surgiu no período colonial, tendo seu surgimento a partir da Primeira República, por meio de ações sociais de caráter religioso, que sofriam uma forte influência da colonização portuguesa e do domínio da Igreja católica. Mas ganhou forças com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, que através do Consenso de Washington, o FMI, como forma de melhorias instituiu a privatização no Brasil, a fim de reduzir o papel do Estado como empresário na economia nacional, ou seja, substituir seu papel supostamente escasso em esferas essenciais para a população, transferindo-se a soberania de responsabilidade a instituições preenchendo o espaço entre a demanda da população com o que é oferecido pelo Estado. (Montanõ, 2010). Tomou escopo e ganhou importante relevância no âmbito econômico e social.

O terceiro setor tem se apresentado como uma importante ferramenta de solução para problemas sociais que afligem a sociedade brasileira e segmento assistencialista de grande impacto econômico.

Para Westlund e Westeerdahl (1997) citado em Ramos (2012) existem três suposições que reforça o desenvolvimento do emprego no Terceiro Setor: 1) distanciamento do estado junto com o setor privado, que deixam lacunas para outros agentes econômicos, 2) mudanças econômicas de mercado e possíveis questionamentos a respeito das receitas do setor público causando a necessidade de outro setor e 3) baseada na regionalização, ou seja, há regiões que são menos favorecidas pelos outros setores que proporcionam seu desenvolvimento com o propósito de melhorias das condições socioeconômicas da população.

O crescimento das organizações acompanha diretamente a propagação da população, com base nos dados do IBGE 2012, as regiões Norte e Centro-Oeste foram as que mais cresceram 14,6% e 12,6%, respectivamente. Enquanto as organizações mais antigas criadas antes da década de 1980, predominam as entidades de caráter religioso e do grupo de cultura e recreação já nos anos 2000, destacam-se as instituições de direitos e interesses dos cidadãos e as de religião.

Embora a redução do número de organizações sem fins lucrativos no Brasil e o crescimento dos demais setores, este setor é responsável por 5% do PIB, em comparação com alguns setores como a extrativa mineral que tem participação de 3% e do setor agropecuário com 5,3%, este setor é significativo a economia brasileira. (IBGE, 2012).

Outro fato discutido é a diferença na média salarial entre os indivíduos que trabalharam no setor privado e público é de 3,2 salários mínimos mensais, enquanto os trabalhadores do terceiro setor são de 3,2 salários mínimos mensais. Este fato está ligado ao nível de escolaridade, em que 18,1% dos ocupados assalariados nos setores público e privado possuem nível superior completo, enquanto 33% dos ocupados assalariados no terceiro setor possui nível superior completo. (IBGE, 2012).

Ramos (2012) discute que esta diferença salarial se dá pelo fato dos ocupados assalariados no terceiro setor, permanecem menos tempo no mesmo posto trabalho, havendo assim uma maior mobilidade, ou seja, oferecem salários maiores na tentativa de uma permanência mais duradoura.

Entre as organizações do terceiro setor que tem mais ocupados assalariados, são na área de saúde nas regiões Nordeste em que concentra 79 mil trabalhadores e na região Sul de aproximadamente 112 mil. Reflexo da Constituição de 1988, através da construção do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando-se novas funções e transferência de competências aos municípios, ocasionou uma maior participação da população na definição de políticas de saúde e no monitoramento de sua implementação promovendo o

controle através de canais da democracia tradicional, órgãos colegiados deliberativos como os conselhos de saúde e outros espaços.

E a área de educação e pesquisa, as regiões Norte (23.585), Sudeste (324.484) e Centro-Oeste (44.513), são as entidades que possuem mais pessoal ocupado na área de educação e pesquisa, fruto da redução de despesas do governo federal, que caracteriza a necessidade de entidades com caráter nem público nem privado para atender a demanda dessa população.

Diante dos fatos analisados e discutidos observa-se a importância para a prestação dos serviços para a sociedade brasileira, em que seu crescimento e sua vigoração está sendo cada vez mais representados, além da contribuição social sua importante contribuição para economia e desenvolvimento do país.

6. Referências

- Albagli, S. (Set/Dez de 1996). Divulgação Científica: Informação Científica para a Cidadania? *Ciência da Informação*, 25(3), 386 - 404.
- Alves, M. A. (2002). *Terceiro Setor: As origens do conceito*. São Paulo: FGV.
- Andrade, Á. P., Grazioli, A., Campelo, A. d., Paes, J. E., Mol, L. d., Carvalho, L. R., . . . Silva, S. V. (2015). *Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor: Aspectos de Gestão e de Contabilidade para Entidades de Interesse Social*. (A. d. França, Ed.) Brasília: CFC: FBC: Profis.
- Araujo, J. A., & Nascimento, L. G. (2012). Caracterização do Terceiro Setor no Brasil e sua Articulação com a Educação Brasileira. *VI Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"*. São Cristóvão.
- Araújo, O. C. (2006). *Contabilidade para organizações do Terceiro Setor*. São Paulo: Atlas.
- Bocato, V. R. (2006). Metodologia da Pesquisa Bibliográfica na Área Odontológica e o Artigo Científico como Forma de Comunicação. *Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo*, 18(3), 265-274.
- Bonfante, P. d., & Vieira, R. d. (2016). Política Nacional de Assistência Social, Participação e o Marco Regulatório do Terceiro Setor. *XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul.
- Brasil. (1943). *Decreto Lei nº 5452. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União.
- Brasil. (1973). *Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.

- Brasil. (1976). *Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil. (1993). *Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil. (1998). *Lei nº 9.637, de 15 DE Maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades etc*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil. (1999). *Decreto nº 3.100, de 30 de Junho de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público etc*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil. (1999). *Lei Nº 9.790, de 23 DE Março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil. (2002). *Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil. (2005). *Lei nº 11.127, de 28 de Junho de 2005. Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil. (2014). *Lei nº 13.019, de 31 DE Julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco*. Brasília, DF: Diário Oficial.

- Brasil. (2015). *Lei nº 13.204, de 14 De Dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias"*. Brasília, DF: Diário Oficial.
- Brasil. (2017). *Lei nº 13.467, de 13 DE Julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Calegare, M. G., & Silva Junior, N. (2009). A "Construção" do terceiro setor no Brasil: da questão social à organizacional. *Psicologia Política*.
- Câmara dos Deputados. (2016). *Legislação Sobre o Terceiro Setor*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2008). *Manual de Procedimentos Contábeis e Prestação de Contas das Entidades de Interesse Social* (2ª ed.). Brasília: CFC.
- Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. (2011). *Terceiro Setor: Guia para o profissional da contabilidade*. Porto Alegre: CRCRS.
- Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. (2018). *Terceiro Setor: Guia de Orientação para o Profissional da Contabilidade*. Porto Alegre: CRCRS.
- Fernandes, R. C. (1994). *Privado, porém Público - O Terceiro Setor na América Latina*. Rio de Janeiro: Relume/Dumará.
- Garcia, E. (2016). Pesquisa Bibliográfica Versus Revisão Bibliográfica - Uma Discussão Necessária. *Revista Línguas e Letras*.
- Gil, A. C. (2002). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa* (4ª ed.). São Paulo: Atlas S.A.

- Gonçalves, E. D., Knoerr, F. G., & Clark, G. (2017). Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação. *XXVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito*. São Luís: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.
- Hobbes, T. (1983). *Leviatã. Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil* (3ª Edição ed.). (J. P. Silva, Trad.) São Paulo: Abril Cultural.
- Huson, M. (2004). *Administrando organizações do Terceiro Setor: O desafio de administrar sem receita*. São Paulo: Makron Books.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). *As Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos no Brasil*. Rio de Janeiro.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2013). *As Entidades de Assistência Social Privadas Sem Fins Lucrativos no Brasil*. Rio de Janeiro.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2015). *As Entidades de assistência social privada sem fins lucrativos no Brasil*. Rio de Janeiro.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. (2016). *Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor*. São Paulo: IBGC.
- Instituto Pro Bono. (s.d.). *Manual do Terceiro Setor*.
- Leite, M. A. (s.d.). *O Terceiro Setor e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs*. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
- Mañas, A. V., & Medeiros, E. E. (2012). Terceiro setor: um estudo sobre a sua importância no processo de desenvolvimento socio-econômico. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, 2, pp. 15 - 29.
- Melo, T. L., Santos, J. L., & Souza, E. X. (2010). Transparência da Informação Contábil: Um Estudo Sobre a Prestação de Contas em uma Entidade do Terceiro Setor na Cidade de Maceió. *XIII SemeAd Seminários em Administração*. São Paulo: Universidade de São Paulo.

- Montaño, C. (2002). *Terceiro Setor e a questão social: Crítica ao padrão emergente de intervenção social*. São Paulo: Cortez.
- Oliveira, M. D. (2003). *O Protagonismo dos cidadãos e suas organizações: um fenômeno recente, massivo e global*. Acesso em Março de 2016, disponível em <http://www.rits.org.br/>
- Paes, J. E. (2018). *Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social* (9ª ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Pereira, M. (2013). *Gestão para Organizações Não Governamentais* (1ª ed.). Florianópolis: Tribo da Ilha.
- Pizzani, L., Silva, R. C., Bello, S. F., & Hayashi, M. C. (2012). A Arte da Pesquisa Bibliográfica na Busca do Conhecimento. *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*.
- Ramos, S. P. (2012). *O emprego no terceiro setor: Uma análise comparativa*. Portugal: Universidade do Minho.
- Rio de Janeiro. (2009). *Decreto nº 30.780 de 2 de Junho de 2009. Regulamenta a Lei municipal nº 5026, de 19 de Maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências*. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial.
- Rio de Janeiro, RJ. (2007). *Lei nº 4.718 de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor e dá outras providências*. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial.
- Rio de Janeiro, RJ. (2009). *Lei nº 5.026 de 19 de Maio 2009. Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências*. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial.
- Rio de Janeiro, RJ. (2009). *Lei nº 5498, de 07 de Julho de 2009. Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, mediante contrato de gestão, e dá outras providências*. Rio de Janeiro: Diário Oficial.

Rio de Janeiro, RJ. (2009). *Lei nº 5501, de 07 de Julho de 2009. Dispõe sobre a qualificação de Pessoa Jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e dá outras providências.* Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial.

Rio de Janeiro, RJ. (2010). *Decreto nº 42.506/2010. Regulamenta a Lei nº 5498 de Julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos, como organizações sociais, disciplina e celebração de contratos de gestão com tais entidades, e dá outras providências.* Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial.

Rio de Janeiro, RJ. (2011). *Decreto nº 42.882/2011. Altera o decreto estadual nº 42.506, de 10 de junho de 2010, e dá outras providências.* Rio de Janeiro: Diário Oficial.

Rio de Janeiro, RJ. (2011). *Lei nº 5981, de 03 de junho de 2011. Disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo do estado do Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial.

Senado Federal. (2015). *Terceiro Setor.* Brasília: Coordenação de Edições Técnicas.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (s.d.). *Associação Sem Fins Lucrativos.* São Paulo.

Silva, C. E. (Dezembro de 2010). *Gestão, Legislação e Fontes de Recursos no Terceiro Setor Brasileiro uma Perspectiva Histórica.* *Revista de Administração Pública.*

Soares-Baptista, R. D. (2006). *A construção simbólica do Terceiro Setor.* São Paulo: Saraiva.

Souza, G. L. (2003). *Dialética - Resumo histórico e conceituação.* *Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação*(1).

